



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 145**, de 29 de Novembro de 1991.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA  
PARA O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO  
DE SERVIÇO – FGTS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor atualizado de Cr\$ 38.549.615,67 (trinta e oito milhões quinhentos e quarenta e nove mil seiscientos e quinze cruzeiros e sessenta e sete centavos), em data de 25 de novembro de 1991.

**Art. 2º.** Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS – ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 29 de Novembro de 1991.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.